
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC
DESPACHO ADMINISTRATIVO DE REVOGAÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO DE REVOGAÇÃO

Processo Licitatório nº: 075/2025

Inexigibilidade nº: 023/2025

Pregão Eletrônico nº: 010/2025

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de resgate, apreensão/captura, transporte, guarda, manejo, microchipagem, atendimento veterinário, controle sanitário e destinação final de animais de médio e grande porte, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISREC.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de Processo Licitatório instaurado sob a modalidade Credenciamento Eletrônico, com fundamento no art. 74, caput e inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, destinado à formação de cadastro de prestadores habilitados para execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

No curso do procedimento, a Administração promoveu reavaliação administrativa quanto à conveniência e oportunidade da manutenção do certame, com o objetivo de verificar sua aderência às diretrizes institucionais, ao planejamento administrativo e, sobretudo, à melhor forma de atendimento do interesse público.

II – DA REAVALIAÇÃO ADMINISTRATIVA

A Administração Pública detém o poder-dever de rever seus próprios atos, quando identificada a necessidade de aprimoramento da modelagem adotada ou de readequação do procedimento às circunstâncias administrativas supervenientes.

A presente reavaliação decorre do exercício legítimo da autotutela administrativa, visando assegurar maior eficiência, economicidade, segurança jurídica e alinhamento do procedimento às necessidades institucionais, não havendo que se falar em ilegalidade insanável, mas sim em juízo de conveniência e oportunidade administrativa.

III – DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A continuidade do credenciamento, nas condições atualmente estabelecidas, pode não representar, neste momento, a solução mais adequada sob a ótica administrativa e estratégica do Consórcio.

Diante disso, a Administração entendeu ser mais conveniente e oportuno promover a revogação do procedimento, a fim de possibilitar eventual reavaliação da modelagem, adequações técnicas e administrativas que se mostrem necessárias, preservando-se:

- a legalidade e a segurança jurídica dos atos administrativos;
- a eficiência da futura contratação;
- a adequada alocação de recursos públicos;

e a supremacia do interesse público primário.

Tal medida revela-se compatível com o interesse público, evitando a continuidade de procedimento que poderá ser objeto de reestruturação para melhor atendimento das demandas institucionais.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente decisão encontra respaldo no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do procedimento por razões de interesse público devidamente motivadas, bem como no princípio da autotutela administrativa, consagrado no ordenamento jurídico brasileiro.

Ressalta-se que a revogação ora promovida não gera direito adquirido aos interessados, tampouco impede a instauração de novo procedimento com o mesmo objeto, caso assim entenda conveniente a Administração, observadas as adequações que se fizerem necessárias.

Diante do exposto, **DECIDO**:

- **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 075/2025 – Inexigibilidade nº 023/2025 – Credenciamento Eletrônico nº 010/2025, por razões de interesse público, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- Assegurar aos interessados a prévia manifestação, nos termos do art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021, concedendo-se prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação deste despacho, para eventual apresentação de razões ou manifestações;
- Determinar a publicação deste despacho na plataforma Licitar Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Proceder ao arquivamento dos autos após o cumprimento das formalidades legais;
- Adotar as providências necessárias para, se conveniente e oportuno, a instauração de novo processo licitatório, com o mesmo objeto, observadas as adequações julgadas necessárias ao atendimento do interesse público e à legislação vigente.

Matozinhos, 03 de março de 2026.

ALINE MARÇAL DE OLIVEIRA

Agente de Contratação - CISREC

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:2DB7C6C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 04/03/2026. Edição 4225

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>